

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃOCONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 (UASG 927721)
RETIFICAÇÃO

Comunicamos o evento de RETIFICAÇÃO no Edital de Concorrência Eletrônica supracitada, processo SEI nº 04043-00000237/2024-21, o qual tem por objeto a Contratação Semi-Integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital, conforme segue abaixo:

1 – NO EDITAL, item 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO, subitem 7.2.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 67 Lei nº 14.133/21, ONDE SE LÊ: "...7.2.1.2. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade operacional estabelecido por esta Pasta observa o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021..."; LEIA-SE: "...7.2.1.2. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnica estabelecido por esta Pasta observa o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021...".

Os demais itens do citado Edital e sua data prevista para o início da sessão de disputa permaneceram inalterados (11 de julho de 2024, às 10:00 h).

O edital da Concorrência Eletrônica e o presente evento de RETIFICAÇÃO poderão ser retirados nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.vice.df.gov.br/concorrencias/>.

MARCELO CRUZ BORBA
Presidente da Comissão

SABRINA AMORIM
Membro da Comissão

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO
Membro da Comissão

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9003/2024

Toma-se público que o Distrito Federal, por meio da Casa Civil do Distrito Federal - CACI, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado Agente da Contratação, conforme Portaria nº 02, de 08 de março de 2024, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2024, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, conforme a indicação abaixo:

Processo SEI nº 00428-00000702/2024-01 Código UASG: 928311.

Data de Início para entrega de proposta: 11/06/2024 16:31 h (horário de Brasília) Data de envio de lances: 17/06/2024 a partir de 09:00 h.

Data fim de recebimento de propostas: até 17/06/2024 até 17:00 h (horário de Brasília).

Valor previsto para contratação: R\$ 2.469,76 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item Variação Mínima de Lances: 10% (um por cento).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 (trinta e duas) baterias seladas, para o nobreak da sala de monitoramento do Sistema de CFTV do Palácio do Burity, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 (trinta e duas) baterias seladas, para o nobreak da sala de monitoramento do Sistema de CFTV do Palácio do Burity, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.3.1. Programa de Trabalho 04122820385179701; Natureza da Despesa: 33.90.30; Subitem da Despesa 26; Unidade Orçamentária: 09101 - Casa Civil do Distrito Federal; Fonte de Recursos: 120.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme Relatório de Divulgação de Dispensa PNPC(143387755) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br
2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no tópico 8 do Termo de Referência 14 (142633616)

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (tcu.gov.br).

3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.11. O descumprimento das alíneas acima, parcial ou total, implicará a inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.

3.12. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, §3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.17. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.

3.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

4.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

4.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas